

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 2.179, DE 2003.

Altera a Lei n.º 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais.

Autor: Deputado **CHICO ALENCAR**

Relator: Deputado **VIC PIRES FRANCO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado visa a acrescentar o parágrafo 4º ao art. 3º da Lei 5700, de 1971, alterada pela Lei n.º 8.421, de 11 de maio de 1992, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais, substituindo, na Bandeira Nacional a expressão “Ordem e Progresso” por “Amor, Ordem e Progresso”.

O autor justifica a proposição a partir do reconhecimento de que o lema adotado no pavilhão pátrio tem origem no Positivismo, porém de forma truncada, vez que essa corrente filosófica, de grande força no período da Proclamação da República, propugnava o amor por princípio, a ordem por base e o progresso por fim.

Assim, ao reduzir o lema para “Ordem e Progresso”, perdeu-se a essência do pensamento positivista, razão pela qual pretende acrescentar-lhe a palavra “Amor”.

O projeto de lei referenciado foi distribuído à esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer, ocasião em que não recebeu emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ex vi art. 32, IV, a e I, compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e redacional, bem como de mérito da proposta.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, a proposição não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa e redacional, a proposição está a merecer correção - que poderá ser feita na fase de redação final - em seu artigo 2º, explicitando a atualização que pretende promover no Anexo I da Lei n.º 8.421/1992, para adequar-se ao estatuído pela Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

No que respeita ao mérito, entretanto, somos pela rejeição do presente projeto de lei, pois o lema “Ordem e Progresso” inserto na Bandeira Nacional já se incorporou ao inconsciente coletivo pátrio como representação da nossa nacionalidade, tendo, por tal fato, sido mantido por mais de um século, embora desde há muito o Positivismo tenha deixado de ocupar lugar relevante no pensamento brasileiro.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 2.179, de 2003, e no mérito por sua rejeição.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado VIC PIRES FRANCO
Relator